MAPFRE

Orçamento de Seguro

DADOS DO ORÇAMENTO:

Estudo nº : 276463 | Ramo/Modalidade: 8202/Acidentes Pessoais Coletivo | Data da Orçamento: **29/10/2020**
Sucursal contratante: 110 - Brasilia | Validade do Orçamento: **28/12/2020**

Orgão (Razão Social): **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**
CNPJ/CEI: **01.567.601/0001-43** Endereço: **AR CAMPUS II PREDIO DA REITORIA n° SN (REITORIA)**
CEP: **74.691-300** Cidade: **GOIANIA** UF: **GO**
Ramo de Atividade: **85.31-7-00 - Educação superior - graduação**

Corretor : **Casa cental**

APRESENTAÇÃO

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.S.as o resultado de nossos estudos para apresentação do orçamento de Seguro de FALSO destinado aos integrantes do Orgão formatada com base nos dados fornecidos.
O presente orçamento terá como critério de julgamento os itens abaixo:

Data de Abertura do Certame:	Modalidade:	Disputa:
	Estimativa	**Não há**

Quantidade de Vidas:	**5.004**	Afastados:	**NÃO**	Idade Mínima:	**14 anos**
Grupo Segurável:	**Alunos**	Aposentados:	**NÃO**	Idade Média:	**30 anos**
				Idade Máxima:	**70 anos**
				Novas adesões max.: 70 anos	

COBERTURAS, CAPITAL SEGURADO, TAXA MÉDIA E PRÊMIO ESTIMADO

Subgrupo	Vidas Cotadas	Coberturas	Tipo de Capital	Capital Segurado	Capital Mínimo	Capital Máximo	Taxa Média Mensal	Prêmio Estimado
1	5004	MA100%; IPA100%; DMHO67%, Limitado em R$ 10.000,00; DEC Individual, R$ 5.000,00;	Uniforme	15.000,00	-x-	-x-	0,1063‰	Mensal Total **R$ 7.979,26** Individual Mensal **R$ 1,59** Anual Total **R$ 95.751,09** Individual Anual **R$ 19,13**

Obs: As coberturas de Morte e MA se acumulam.
*****O limite de capital segurado individual (Cobertura Básica) será de no máximo 0,00 por CPF. Se por ocasião da liquidação do sinistro for constatado recolhimento de prêmios pagos a maior, devido a inclusão do segurado em mais de um sub-grupo, a diferença será devolvida.**

CUSTEIO DO SEGURO, ADESÃO DOS PROPONENTES

Subgrupo	Custeio do Seguro	Participação do Proponente no custeio	Tipo de Adesão
1	Não Contributário	0%	Compulsória

PARTICULARIDADES

a) Em caso de aceitação das condições ofertadas, será necessário a elaboração de um contrato de seguro, com todas as regras e condições detalhadas;
b) O prazo para liquidação de sinistros será de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Art. 72 da Circular 302/2005.
c) Na elaboração do contrato, quando do recebimento da relação/cadastro/documentação, se for constatado qualquer insuficiência, divergência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos por V.Sas para a elaboração deste orçamento, cujo desvio provoque diferença no grupo segurável superior a 10% (dez por cento) do cálculo atuarial que resultou a taxa mensal apurada, as condições poderão ser revistas.

d) SUSPENSÃO DO SEGURO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO:
O não pagamento do prêmio único ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual, respeitada a periodicidade definida, até a data de seu vencimento caracteriza a não efetivação do contrato de seguro.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas posteriores a primeira, iniciará a contagem de prazo de tolerância de 90 (noventa) dias para regularização do pagamento, contados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela inadimplente.

A seguradora enviará notificação ao estipulante ou subestipulante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de tolerância, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.

Ocorrendo sinistro no período de inadimplência, antes do cancelamento do seguro, a seguradora realizará o pagamento do capital segurado contratado, condicionado ao pagamento da(s) parcela(s) do prêmio devida(s).

O seguro ficará de pleno direito cancelado, após o término do prazo concedido para regularização da inadimplência e não poderá mais ser restabelecido. Havendo interesse, deverá ser contratado novo seguro, respeitadas as condições de aceitação e elegibilidade, não sendo admitido qualquer vínculo entre a apólice/certificado individual cancelado por falta de pagamento.

Nas contratações de seguros custeados total ou parcialmente pelos segurados, fica ajustado entre as partes que é de responsabilidade do estipulante e/ou subestipulante a cobrança dos referidos prêmios, bem como da quitação, nos prazos contratuais, das respectivas faturas emitidas pela seguradora.

e) O prazo de cobertura será de 01 (um) ano, caso não haja desistência expressa de uma das partes mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência.
A apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias e com a anuência prévia e expressa de segurados que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do grupo segurado, quando seguro contributário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- As Condições Gerais deste seguro poderão ser consultadas no site www.mapfre.com.br

- As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico *www.susep.gov.br* , no seguinte link: *http://susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos* , de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484 de segunda a sexta-feira das 9:30h às 17h (exceto feriados).

- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

- Este Orçamento de Seguro é parte integrante das condições do Contrato de Seguro;

- Caso o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não reova a apólice renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice;

- O estipulante declara que as informações acima são completas e verdadeiras e se compromete a prestar quaisquer informações solicitadas pela Seguradora referente aos proponentes ao seguro e possibilita aos segurados, em qualquer época, o conhecimento das condições contratuais;

· Processo(s) SUSEP: Vida em Grupo nº 10.005288/99-11;
· Processo(s) SUSEP: Vida em Grupo - Faixa etária / Taxa por Idade: nº 10.002879/99-91;
· Processo(s) SUSEP: Acidentes Pessoais nº 10.005289/99-84;
· Processo(s) SUSEP: Decessos nº 10.003136/99-01;
· Processo(s) SUSEP: Prestamista nº 15414.100431/2002-51;
· Processo(s) SUSEP: Sorteio nº 15414.000959/2008-16;
· Processo(s) SUSEP: Sorteio nº 15414.000958/2008-71;
· Processo(s) SUSEP: Doenças Graves nº 15414.001826/2008-67;

- SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 11 2800 todos os dias, 24 horas. Deficientes auditivos e de fala 0800 775 5045. Após utilizar esses canais, se desejar a reavaliação da solução apresentada, recorra à Ouvidoria 0800 775 1079, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados). Deficientes auditivos e de fala 0800 962 7373. A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.